

LEI Nº 345

Dispoem sôbre doação de terrenos à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de / Mato Grosso e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

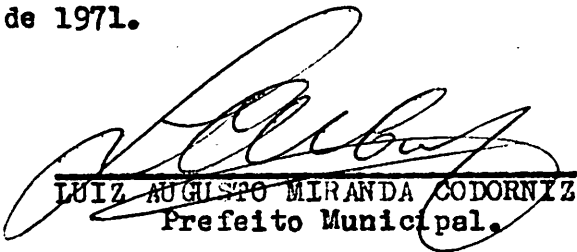
Artigo 1º.-- Fica o Executivo Municipal de Porto Murtinho autorizado a doar a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato / Grosso, para construção de Escola, os lotes de terrenos de Propriedade do Patrimônio Municipal, abaixo especificado:

a) - Lote nº 33, da quadra 38, com dimensão de 25 metros de frente, por 50 metros de fundos, situado na Rua 13 de Maio nesta cidade, com as seguintes confrontações: Norte com o lote nº 35 da quadra 38; ao Sul com a Rua Antonio João; a Leste, com a Rua 13 de Maio; e, a Oeste com o lote nº 34 da quadra 38.

b) - Lote nº 35 da quadra 38, com dimensão de 25 metros de frente por 50 metros do fundo, situado na Rua 13 de Maio, nesta cidade, com a seguinte confrontação: Ao Norte com o Lote nº 37 da quadra 38; ao Sul, com o lote nº 33 da quadra 38; a Leste com a Rua 13 de Maio; e a Oeste com o lote nº 36 da quadra 38.

Artigo 2º.-- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO_MT., em
21 de Setembro de 1971.


LUIZ AUGUSTO MIRANDA CODORNIZ
Prefeito Municipal.